



## Poder Executivo

Edição nº 985 - 08 de junho de 2018 - Distribuição gratuita



### FISCALIZAÇÃO DA FUMHAB GARANTE MORADIA PARA QUEM MAIS PRECISA

**PÁGINA 7**

# GRANDE PÚBLICO PRESTIGIA A 51.<sup>a</sup> FESTA DA UVA

**PÁGINAS 4 E 5**



**SESSÕES DE CINEMA GRATUITAS NESTE  
FIM DE SEMANA**

**PÁGINA 9**

## TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: ..... (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: ..... 0800 77 22 245

Conselho Tutelar: ..... (19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: ..... (19) 3848.3481

Guarda Municipal: ..... (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: ..... (19) 3878.1070

Junta Militar: ..... (19) 3878.4226

PROCON: ..... (19) 3848.3991

SAT: ..... (19) 3848.3255

Velório Municipal: ..... (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: ..... (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: ..... (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: ..... (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: ..... (19) 3848.1752

Ciretram: ..... (19) 3848.1122

Delegacia: ..... (19) 3848.1151

## EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial  
PREFEITURA DE LOUVEIRA  
LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 2.000 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira  
responsabilidade das Secretarias e órgãos  
públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá  
ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar  
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:  
Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO  
Carlos Roberto Figueiredo

# Divisão de trânsito informa mudança de sentido em 3 ruas

*Alterações atendem às solicitações dos moradores locais*

Atenção motoristas: Algumas ruas da cidade vão mudar de direção para sentido único.

Após vistorias e análises dos locais, a Divisão de Trânsito de Louveira verificou a necessidade da mudança de mão de direção, com o objetivo de melhorar o fluxo e segurança do trânsito. Faixas já foram instaladas para informar transeuntes e motoristas.

**Confira quais ruas passarão a ter sentido único:**

Parque Brasil: Rua Amazonas  
Vila Pasti: Rua 31 de Março  
Jardim Emília: Rua principal



## Últimos dias para tomar a vacina contra a gripe

*Gestantes e crianças demandam atenção redobrada*

A campanha de vacinação contra o Influenza, vírus causador da gripe, foi prorrogada até o dia 15 de junho. A vacina imuniza contra 3 subtipos do vírus.

Devem tomar a vacina crianças entre 6 meses e menores de 5 anos de idade, gestantes e puerperas (até 45 dias após o parto), profissionais de saúde,

personas com 60 anos ou mais, professores e pessoas com comorbidades (existência de duas ou mais doenças).

### Risco de pneumonia

Gestantes e crianças de 6 meses a 5 anos que ainda não receberam a vacina devem procurar o posto de vacinação mais próximo. Estes grupos têm o sistema

imunológico debilitado e em formação, portanto correm maior risco de contrair pneumonia.

### Vaccine-se!

Para tomar a vacina, basta levar um documento oficial com foto e carteirinha de vacinação, se possuir, no local mais próximo: CSIII, PAS, Burck, Vista Alegre, Monterrey e 21 de Março.



## Junho Violeta faz alerta contra violência ao idoso

No mês de combate à violência contra a pessoa idosa, a Prefeitura, por meio do Centro de Convivência do Idoso (CCI), faz campanha de alerta e conscientização para os tipos de agressões sofridas pela população acima de 60 anos, que representa cerca de 26

milhões de brasileiros.

Celebrada no dia 15 de junho, a data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa para fortalecer o debate e

disseminar a necessidade de denunciar. Dentre as formas de violência, a que mais atinge a população idosa é a negligência, ou seja, a falta de cuidados pela família, representando 76,3% das denúncias recebidas pela Secretaria de Direitos Humanos.

### Denuncie

Ao suspeitar de agressão, abandono, negligência e quaisquer forma de violência contra o idoso, denuncie pelos telefones 3878-3310 ou 3878 1920.

### Política Municipal para a Pessoa Idosa

Na terça-feira (5), o Projeto de Lei nº 23 de 2018 de autoria do Executivo foi aprovado por unanimidade pelos vereadores. O Projeto institui a Política Municipal Para a Pessoa Idosa (PMPI), o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI). Desta forma, Louveira estabelece formas de participação em fundos estaduais, federais e privados para investir no amparo dos direitos dos idosos.

### Cuidados ao idoso

Os louveirenses Clotilde Valillo Silvino e Antonio Carlos Silvino fizeram questão de visitar o gabinete do Prefeito para elogiar o atendimento na Saúde recebido pela mãe, Dona Rosa. “A Prefeitura não mediu esforços para ajudar. Não faltou nada. Minha filha mora na Austrália e ficou impressionada com o atendimento. Só tenho a agradecer” afirmou Clotilde”.



### Centro de Convivência

Durante o Junho Violeta, o Centro de Convivência do Idoso promove uma campanha com faixas, panfletos e uma palestra com um representante de Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Além disso, com o objetivo de fortalecer o vínculo dos idosos, o CCI oferece uma agenda durante todo o ano para os 454

cadastrados, como oficinas de informática, artesanato, leitura e português, teatro, coral, coreografia e dança de salão, além de atividades recreativas, como o baile da melhor idade, bingo e viagens. Para garantir o acesso, um ônibus especial circula nos dias de atividades do CCI. Outro importante benefício ao

idoso oferecido pela Prefeitura de Louveira é a gratuidade no transporte público já a partir de 60 anos, enquanto que a Lei Federal oferece apenas a partir de 65 anos.

Todo esse cuidado na qualidade de vida daqueles que muito contribuíram com a cidade reflete nos ótimos resultados nos

Jogos Regionais do Idoso (JORI). Neste ano, 64 atletas louveirenses participaram das competições, levando o nome da cidade para o pódio.

O Centro de Convivência do Idoso está localizado na Área de Lazer do Trabalhador, que fica na Rodovia Romildo Prado, s/n. Telefones 3878-7033 e 3878-7170.

# 51.ª edição da Festa da Uva de Louveira é sucesso de público e vendas

Maiores festa da cidade e região aconteceu entre os dias 19 de maio e 03 de junho na Área de Lazer do Trabalhador e trouxe diversidade de atrações, ampla infraestrutura e foi prestigiada por milhares moradores e visitantes.

Além dos grandes shows como Naiara Azevedo, Roupas Nova e Molejo, a festa contou com mais de 30 atrações culturais entre bandas locais e regionais, circo, apresentações das oficinas culturais promovidas pela Prefeitura, entre outros.

## Vendas e exposição

A Festa da Uva é a maior exposição de Uva Niágara e Caqui Rama Forte do Brasil e a mais competitiva exposição de frutas entre as festas da região. Foram 56 produtores expondo 53 tipos de produtos diversos entre 472 itens em amostra.

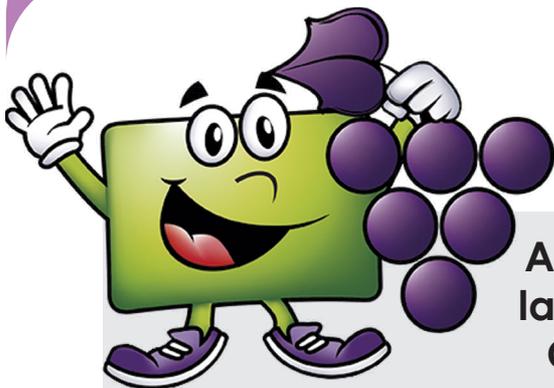
Foi o maior número de vendas de frutas e produtos das últimas edições da festa. Cerca de três toneladas de frutas e derivados foram comercializados no evento.

O Leilão de frutas teve faturamento superior a 10 mil reais. O lote de maior valor leiloadado (1º Prêmio da Uva Niágara Rosada e 1º Prêmio de Uva Niágara Branca) foi de mil reais.



## Agricultores e produtores rurais de Louveira são homenageados

Com o tema "Agricultura nos trilhos do futuro", a festa homenageou os produtores rurais que posicionam Louveira no cenário nacional, através da qualidade, cuidado e empenho que têm com as frutas. Na foto: Inibaldo Pagotto, Moisés Pagotto, Irvandro Pagotti, Carlos Pagoto, José Valter Pagotti, Luis Alarcon (esq-dir)

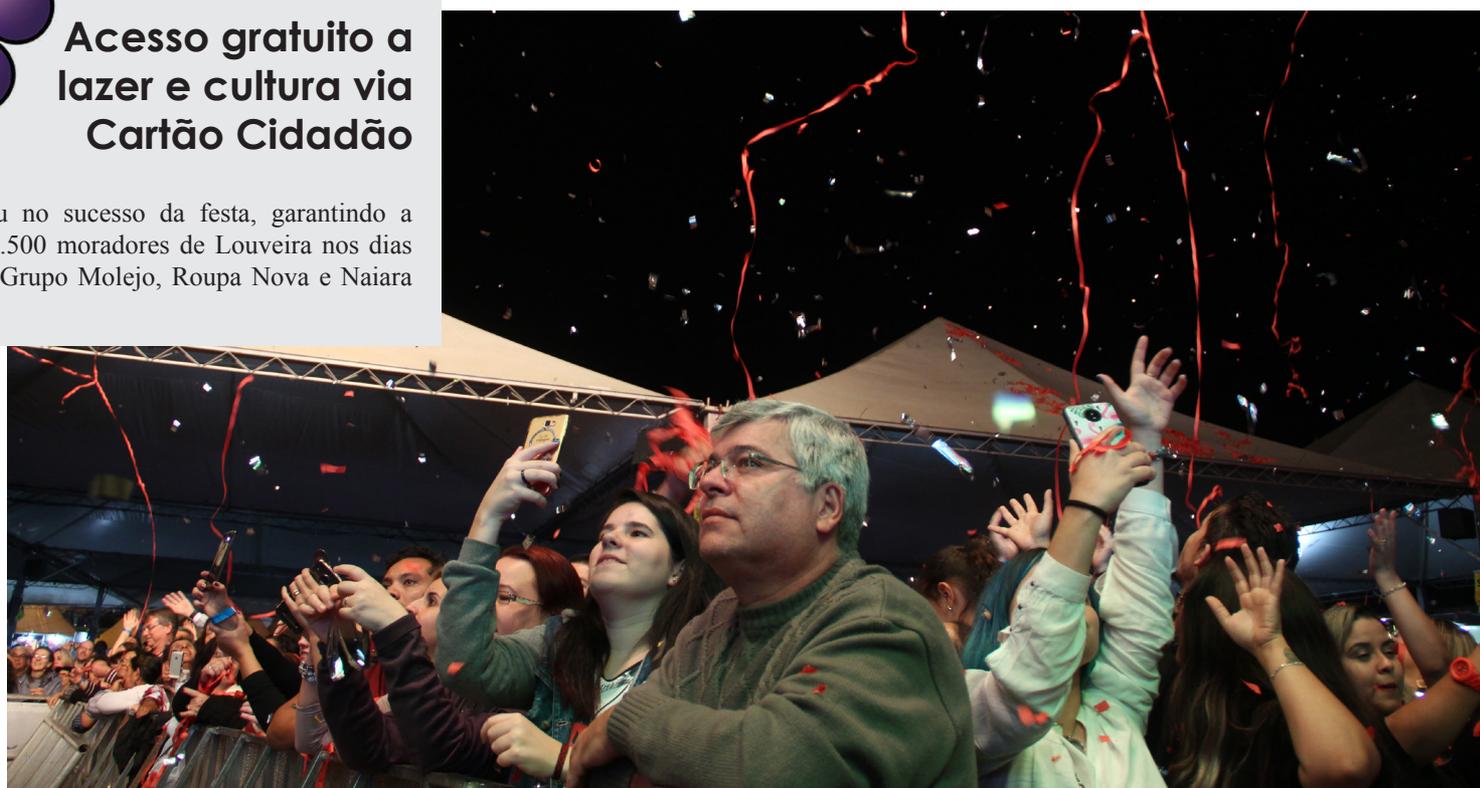


## Acesso gratuito a lazer e cultura via Cartão Cidadão

O Cartão Cidadão contribuiu no sucesso da festa, garantindo a entrada gratuita de mais de 8.500 moradores de Louveira nos dias dos grandes shows pagos do Grupo Molejo, Roupas Nova e Naiara Azevedo.

## História da Uva

Após a transformação dos cafezais em parreirais e a posterior mutação da Uva Niagara Branca, que no ano de 1933 deu origem à Uva Niagara Rosada, os vidualtores louveirenses foram se especializando no cultivo dessa variedade de uva que se tornou o símbolo do município e o fez conhecido em nível nacional.



## Coral das Oficinas Culturais cantou com Kell Smith

No segundo domingo da festa, os alunos do grupo juvenil de coral das Oficinas Culturais de Louveira cantaram a música “Era uma Vez” junto com a cantora Kell Smith no palco principal da Festa da Uva.



A aluna Joice de 17 anos entrou esse ano no grupo e teve sua primeira apresentação na Festa da Uva:

“Na hora de cantar foi aquela alegria porque a gente ficou olhando nossos familiares e amigos lá embaixo, todo mundo gritando nossos nomes e gritando a música com a gente”.

O aluno Douglas, de 18 anos afirma que foi uma experiência interessante

“a gente teve a oportunidade de cantar com uma pessoa que tá fazendo sucesso atualmente e no auge da carreira”.



## Instituições Sociais participaram da Festa da Uva



As instituições Cielo, Amalo e Apae participaram da Festa da Uva de Louveira arrecadando verba com barracas de alimentação. Para a coordenação administrativa da Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), a estrutura fornecida pela Prefeitura foi importante para a participação no evento e possibilita colocar a instituição em evidência.

A presidência da Cielo (Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira), destaca que a arrecadação teve um ótimo resultado mesmo com

a crise.

Já para a Amalo (Amigos dos Animais de Louveira), a arrecadação com a festa, ajuda a cumprir os compromissos financeiros. Para os interessados em contribuir, a Amalo aceita doações de ração de cães e gatos, medicamentos veterinários, produtos de limpeza, etc. Também é possível fazer doação em dinheiro através de depósito bancário (Banco Itaú, Agência 0110, Conta corrente 10.573-1, CNPJ: 23.604.877/0001-97). Saiba mais em [www.amalo.com.br](http://www.amalo.com.br)

# Projeto **Baú do Tempo** vai resgatar história da cidade com participação de moradores



*O Baú será apresentado na Semana Ítalo Louveirense e reaberto no centenário de Louveira em 2065*

Os louveirenses vão poder fazer parte da história da cidade no ano de 2065. O Baú do Tempo é uma iniciativa da Prefeitura de Louveira que busca pelo resgate cultural e histórico, reunindo documentos e fotos de famílias que fizeram parte do nascimento e evolução da cidade

## Vídeos e depoimentos

30 pessoas de famílias tradicionais da cidade de Louveira estão contando suas histórias e curiosidades do município. A iniciativa faz parte do Projeto Baú do Tempo e vai reunir, além dos depoimentos na íntegra, registros fotográficos datados há mais de cem anos e a participação da Prefeitura através de suas Secretarias Municipais.

Os relatos vão desde a chegada das primeiras famílias na cidade, a colonização, criação do comércio, saída do café e a introdução da uva Niagara Rosada - típica da nossa região, até as curiosas histórias da primeira estação de tratamento de água. Também fazem parte do acervo, a história e registros da construção da Estação Ferroviária - cartão postal da cidade- o surgimento dos grupos Caldana, Frango Assado e Lago Azul e a criação da Banda Progresso Louveirense dentre outros.

## Registre uma imagem de Louveira hoje e garanta que ela seja vista em 2065

Você também pode fazer parte da história de Louveira. Para participar, basta fazer uma foto do seu local preferido na cidade, como prédio público, lugar histórico como a Estação de Trem ou um ambiente da natureza que traduza a beleza de Louveira - “a terra da videira”.

Como enviar a foto?

Site [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)

Ou entregue seu documento/foto no Centro de Informações Turísticas (CIT) na Estação de Trem ou na Casa da Cultura, Rua das Rosas 233 bairro Santo Antônio

Dúvidas? Casa da Cultura 3848-1077

## Apresentação e reabertura do Baú do Tempo

O Baú vai ser apresentado para a população na Semana Ítalo Louveirense e deverá ser aberto no dia 21 de março de 2065 - data em que o município celebra seu centenário.



Foto da primeira barraca da família Mamprin, no km 73 da Rodovia Anhanguera. 1953.



Pátio e cabina da estação de Louveira, em 26 de junho de 1974

# Fiscalização da Fumhab garante moradia para quem mais precisa

*Avaliação do perfil social é um trabalho contínuo e permanente*

Com o objetivo de garantir benefício transparente e justo para os que mais precisam, a Prefeitura, por meio da Fundação Municipal de Habitação (Fumhab), fiscaliza os perfis de contemplados e candidatos a projetos de moradia popular.

O trabalho de fiscalização é permanente e inclui análise das informações do Cadastro de Interesse a Moradia (CIM), entrevista social e verificação dos dados em inspeções no próprio local. Quando é constatado algo fora dos critérios, o imóvel é destinado para o próximo da lista de cadastrados.

## **Mais moradias**

Em janeiro deste ano, a Prefeitura fez a entrega das chaves de 191 casas para famílias de baixa renda no Mirante Santo Antonio e estão em andamento outros projetos que irão viabilizar mais de 600 moradias populares.

## **Legalização de imóveis**

Outra ação da Prefeitura em prol do direito à moradia é a regularização fundiária, que é um processo de legalização de imóveis que passam a ter Escritura Pública. Com isso, as famílias têm segurança jurídica e a possibilidade de hipotecar, vender ou transferir a residência para herdeiros.

O benefício também chega para as áreas legalizadas com a implantação de melhorias na infraestrutura, como asfalto, redes de água e esgoto e outras estruturas urbanísticas, sociais e ambientais que são compartilhadas com todos os munícipes. Este trabalho é realizado em cerca de 10 bairros e já foram entregues mais de 600 escrituras.

## **Parcelamento de débitos**

A Prefeitura concedeu aos moradores do Núcleo Habitacional Vassoural a possibilidade de parcelar dívidas do imóvel em até 36 meses. A iniciativa tem o objetivo de facilitar o pagamento de mensalidades atrasadas.



# Bairro Vassoural ganha horta comunitária na **Semana do Meio Ambiente**

Para comemorar a Semana do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental realizou diversas atividades que promoveram a entrega de mudas para a população, o plantio de árvores e uma horta comunitária no bairro Vassoural.

## Confira os destaques da Semana do Meio Ambiente

- 400 mudas de cheiro verde (salsa e cebolinha) entregues para a população nos semáforos do bairro e centro.

- 40 mudas de árvores plantadas em parceria com a empresa Brasalpa na Avenida Jose Mamprim. Iniciativa faz parte da Arborização Urbana do local, dentre as mudas Ipê Amarelo, Ipê Roxo, Pitangueira, Gabiroba, Cereja do Rio Grande, Goiabeira entre outras.

Entrega da Horta Comunitária no bairro Vassoural com plantio de mais de 250 mudas de hortaliças, como alface lisa, rúcula, salsa e cebolinha.



Horta Comunitária no bairro Vassoural



Mudas sendo entregues para a população



Funcionários da empresa Brasalpa



# Sessões gratuitas de “Wall E” e “Os Sem Floresta” no fim de semana

*Exibição dos filmes marcam a comemoração da Semana do Meio Ambiente*

No sábado, 9 de junho, será exibida a animação “Wall-E” no Sagrado Coração. No domingo (10), é a vez de “Os Sem Floresta” na Praça da Bica. As sessões são gratuitas e acontecem às 18h30.

Promovidas pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura e Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, outras atividades marcaram a Semana do Meio Ambiente, como a distribuição de hortaliças nos semáforos, plantio de horta no bairro Vassoural e arborização urbana entre outras.



## Corporação Progresso Louveirense traz novo projeto na quarta, 13

A Corporação Progresso Louveirense se apresenta na quarta-feira (13) às 20h na Secretaria de Cultura e Eventos que fica na Estrada Miguel Bossi, 130.

As "Quartas com Enfoque Cultural" são um novo projeto da banda que se apresenta uma vez a cada dois meses.

A apresentação do dia 13 acontece em comemoração ao Dia de Santo Antônio, com repertório junino comemorando a tradição do mês.



**MAIS INFORMAÇÕES:**  
[WWW.LOUVEIRA.SP.GOV.BR](http://WWW.LOUVEIRA.SP.GOV.BR)

# Caravana da Copa 2018 leva curiosidades do futebol para escolas municipais

*Evento tem sócia do Ronaldo Fenômeno e sorteio de bicicletas*

Em comemoração à Copa do Mundo, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Louveira realiza a Caravana da Copa 2018.

Com o objetivo de divulgar a história e incentivar a prática do futebol, os alunos de 4.º e 5.º ano da Rede Municipal de Ensino recebem a visita do sócia do craque Ronaldo Fenômeno e professores da modalidade que levam informações e curiosidades sobre a história do Futebol e das Copas do Mundo.

A Caravana da Copa vai visitar as escolas da Rede Municipal, entre os dias 8 e 13 de junho.

Sorteio de bicicletas

Os alunos podem dar palpite sobre qual seleção será campeã e, após a Copa, serão sorteadas 5 bicicletas entre os acertadores.



## Jogos do Campeonato Amador de Futebol acontecem no domingo, dia 10

### 1.ª Divisão

Primeiro jogo da final acontece no domingo (10), às 9h30 no Estádio Municipal onde o EC Nova Estrela enfrenta o Super FC/Lanchonete Avenida.

O segundo jogo da final é dia 24 de junho, também com os mesmos times, onde disputam o título pelo 18.º Campeonato Amador de Futebol pela 1.ª divisão.

### 2.ª Divisão

Neste domingo, a partir das 8h30, 10 times se enfrentam pela segunda rodada da 2.ª Divisão do Campeonato

Amador de Futebol de Louveira.

No CEIL Bairro Santo Antônio, às 8h30 o time Piauí FC enfrenta o Santa Fé, às 10h30 o Vip FC joga contra o Atlântico CM10 e às 13h30 é vez dos times América e Atlético Ipiranga.

Na quadra Clube Nova Estrela, às 8h30, o Quandú FC enfrenta o Monterrey Louveira JRS, às 10h30 acontece o jogo entre o União Paranaense e Mamonas Nova Imagem e às 13h30 o Juventus enfrenta os São Paulinos.



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

DECRETO Nº 005047, DE 10 de maio de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso V do Artigo 4º da Lei Municipal 02567, de 20 de dezembro de 2017,

**Decreta:**

**Art 1º** Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.073.250,00 (um milhão, setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de maio de 2018

Nicolau Finamore Júnior  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em  
10 de maio de 2018.

Rodrigo Ribeiro  
Secretário de Administração

**Tabela I**  
**Suplementações**

<b>Ficha: 00327</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>SubUnidade:</b>	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	451	Infra-Estrutura Urbana
<b>Programa:</b>	13	PLANEJAMENTO URBANO
<b>Proj. Atividade:</b>	1055	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO, ESPECIAL
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 50.000,00

<b>Ficha: 00465</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>SubUnidade:</b>	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	301	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	29	ATENCAO BASICA EM SAUDE
<b>Proj. Atividade:</b>	2041	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 8.000,00

<b>Ficha: 00826</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	452	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	9	SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Proj. Atividade:</b>	2026	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 50.000,00

**Tabela I**  
**Suplementações**

<b>Ficha: 00826</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	452	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	9	SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Proj. Atividade:</b>	2026	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 700.000,00	

<b>Ficha: 00828</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	452	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	9	SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Proj. Atividade:</b>	2026	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 60.000,00	

<b>Ficha: 00856</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
<b>SubUnidade:</b>	011201	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública
<b>SubFunção:</b>	181	Policimento
<b>Programa:</b>	14	SEGURANÇA DO MUNICIPIO
<b>Proj. Atividade:</b>	2027	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 5.250,00	

**Tabela I**  
**Suplementações**

<b>Ficha: 00977</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011500	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
<b>SubUnidade:</b>	011501	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
<b>Função:</b>	18	Gestão Ambiental
<b>SubFunção:</b>	541	Preservação e Conservação Ambiental
<b>Programa:</b>	3	PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL
<b>Proj. Atividade:</b>	2030	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 200.000,00	
<b>Total Suplementações :</b>	<b>R\$ 1.073.250,00</b>	

**Tabela II**  
**Anulações**

<b>Ficha: 00316</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>SubUnidade:</b>	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
<b>Função:</b>	4	Administração
<b>SubFunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	13	PLANEJAMENTO URBANO
<b>Proj. Atividade:</b>	2245	GESTAO DE OBRAS E SERVICOS
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 50.000,00	

<b>Ficha: 00464</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	010800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>SubUnidade:</b>	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	301	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	29	ATENCAO BASICA EM SAUDE
<b>Proj. Atividade:</b>	2041	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 8.000,00	

<b>Ficha: 00806</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	4	Administração
<b>SubFunção:</b>	452	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	9	SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Proj. Atividade:</b>	2245	GESTAO DE OBRAS E SERVICOS
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 400.000,00	

Tabela II  
Anulações

<b>Ficha: 00808</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública
<b>SubFunção:</b>	182	Defesa Civil
<b>Programa:</b>	9	SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Proj. Atividade:</b>	2277	INSTALAÇÃO DA BRIGADA DE INCENDIO
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 5.000,00

<b>Ficha: 00809</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública
<b>SubFunção:</b>	182	Defesa Civil
<b>Programa:</b>	9	SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Proj. Atividade:</b>	2277	INSTALAÇÃO DA BRIGADA DE INCENDIO
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 5.000,00

<b>Ficha: 00815</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	452	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	9	SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Proj. Atividade:</b>	1026	CALÇAMENTO E COBERTURA DE TODA AREA DA GARAGEM
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 130.000,00

Tabela II  
Anulações

<b>Ficha: 00822</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	452	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	9	SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Proj. Atividade:</b>	2026	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 60.000,00

<b>Ficha: 00822</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	452	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	9	SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Proj. Atividade:</b>	2026	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 50.000,00

<b>Ficha: 00835</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	452	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	10	SERVIÇOS FUNERARIOS
<b>Proj. Atividade:</b>	1028	AMPLIAÇÃO DE VELORIO MUNICIPAL
<b>Categoria:</b>	4	DESPESAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>		R\$ 140.000,00

**Tabela II**  
**Anulações**

<b>Ficha: 00836</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	452	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	10	SERVIÇOS FUNERARIOS
<b>Proj. Atividade:</b>	2080	SERVIÇOS FUNERARIOS
<b>Categoria:</b>	3	DESPEAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 16.000,00	

<b>Ficha: 00837</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>SubUnidade:</b>	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	452	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	10	SERVIÇOS FUNERARIOS
<b>Proj. Atividade:</b>	2080	SERVIÇOS FUNERARIOS
<b>Categoria:</b>	3	DESPEAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 4.000,00	

<b>Ficha: 00854</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
<b>SubUnidade:</b>	011201	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
<b>Função:</b>	6	Segurança Pública
<b>SubFunção:</b>	181	Policimento
<b>Programa:</b>	14	SEGURANÇA DO MUNICIPIO
<b>Proj. Atividade:</b>	2027	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
<b>Categoria:</b>	4	DESPEAS DE CAPITAL
<b>Grupo:</b>	4	INVESTIMENTOS
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	30	Material de consumo
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 5.250,00	

**Tabela II**  
**Anulações**

<b>Ficha: 00956</b>		
<b>Órgão:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>Unidade:</b>	011500	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
<b>SubUnidade:</b>	011501	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	541	Preservação e Conservação Ambiental
<b>Programa:</b>	3	PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL
<b>Proj. Atividade:</b>	2302	PROGRAMA SOCIAL AMBIENTAL - PSA
<b>Categoria:</b>	3	DESPEAS CORRENTES
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Elemento:</b>	48	Outros auxílios financeiros a pessoa física
<b>Fonte de Recurso:</b>	01	Tesouro
<b>Fonte de Aplicação:</b>		
<b>Valor:</b>	R\$ 200.000,00	
<b>Total Anulações :</b>	<b>R\$ 1.073.250,00</b>	

DECRETO Nº 005048, DE 10 de maio de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal 02567, de 20 de dezembro de 2017,

**Decreta:**

**Art 1º** Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

**Art 2º** O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de maio de 2018

Nicolau Finamore Júnior  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 10 de maio de 2018.

Rodrigo Ribeiro  
Secretário de Administração

Tabela I  
Suplementações

<b>Ficha: 00826</b>		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SubUnidade:	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	9	SERVIÇOS PUBLICOS
Proj. Atividade:	2026	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 450.000,00

<b>Ficha: 00946</b>		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	76	MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Proj. Atividade:	2029	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 1.000.000,00
<b>Total Suplementações:</b>		<b>R\$ 1.450.000,00</b>

#### SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL - LICENÇAS

##### RECEBIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que, **DEJAIR ROGERIO GARCIA**, proprietário do imóvel localizado Rua Atílio Biscuola, nº 786 – Bairro Capivari, recebeu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** autorização para corte de árvores nº 016/2018, por motivo de edificação.

##### RECEBIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que, **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA**, localizado

na Rua Geraldo Burck, nº 339 – Bairro Burck, recebeu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** autorização para corte de árvores nº 13/2018, por motivo de implantação de conjunto habitacional localizado na Rua Pedro Bassi, S/N.

##### RECEBIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que, **PRIMOSS ETIQUETAS ESPECIAIS LTDA**, localizada a Rua São Carlos, nº 216 – Santo Antônio, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a **Licença Prévia, Instalação e de operação, nº 03**, para a atividade de **fabricação de etiquetas de papel impressas ou não, gomadas ou não**.

##### RECEBIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que, **COOPERATIVA DE RECICLAGEM RECOMEÇO**, localizada a Rua Antônio Biscuola, nº 225 – Bairro Capivari, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a **Licença Prévia, Instalação e de operação nº 02**, para a atividade de **comercio atacadista de resíduos de papel e papelão**.

##### RECEBIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, recebeu da **Secretaria de Gestão Ambiental** de Louveira Autorização nº 14/2018 para corte de árvores, para execução de cercamento com alambrado na Estrada das Maritacas, nº 500.

##### REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental** de Louveira Autorização para corte de árvores, para pavimentação de rua na Rua Odorico Leite – Vera Cruz.

##### REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **MIELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, localizada à Rua Silvério Finamore nº 1215 - Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a **Renovação da Licença de Operação**, para a atividade de **fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos, não especificados anteriormente**.

##### REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **RENATO MACHADO ALVES**, proprietário do imóvel localizado a Rua Sabinus, nº 293 – Monterrey, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** autorização para corte de árvores, por motivo de danos ao patrimônio.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

## DECRETO Nº 5.053, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

**Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante a realização da Copa do Mundo FIFA 2018.**

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

**CONSIDERANDO** a participação da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo em 2018;

**CONSIDERANDO** o grande interesse que o evento desperta no seio da comunidade brasileira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se permitir o acompanhamento dos jogos pelos servidores municipais, sem prejudicar o andamento dos serviços prestados à população e sem causar transtornos ao andamento dos serviços considerados essenciais;

**Decreta:**

**Art. 1º** - No dia 22 de junho de 2018 o expediente nas repartições públicas municipais terá início às 12 (doze) horas e no dia 27 de junho de 2018 será encerrado às 14 (quatorze) horas.

**Art. 2º** - Após o término da primeira fase da Copa do Mundo de Futebol 2018, havendo a classificação da seleção brasileira para as fases subsequentes, o expediente nas repartições públicas municipais observará os seguintes horários:

I - Quando o jogo for realizado no período da manhã, os servidores serão dispensados 01 (uma) hora antes do início do jogo e deverão retornar ao trabalho 01 (uma) hora depois do seu término.

II - Quando o jogo for realizado no período da tarde, o expediente será encerrado 01 (uma) hora antes do início do jogo.

**Art. 3º** - As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, de funcionamento ininterrupto, definidas à critério do seu Gestor, terão expediente normal nos dias mencionados nos arts. 1º e 2º.

**Art. 4º** - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas até o dia 31 de Agosto de 2018.

**Art. 5º** - Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 06 de junho de 2018.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 06 de junho de 2018.

**RODRIGO RIBEIRO**  
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.054, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte de uma gleba de terras designada “gleba 07”, do Sítio Ipiranga, Bairro Santo Antônio, no município de Louveira, objeto da matrícula imobiliária nº 5.749, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Faspas S/A. Empreendimentos e Participações, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a Construção de uma Área de Lazer e Recreação no Bairro Colina Bela Vista.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 001515/2016;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de uma gleba de terras designada “gleba 07”, do Sítio Ipiranga, Bairro Santo Antônio, no município de Louveira, objeto da matrícula imobiliária nº 5.749, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Faspas S/A. Empreendimentos e Participações, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a Construção de uma Área de Lazer e Recreação no Bairro Colina Bela Vista, consoante planta e memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública.

“Parte de uma gleba de terras designada “gleba 07”, do Sítio Ipiranga, Bairro Santo Antônio, no município de Louveira, objeto da matrícula imobiliária nº 5.749, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP – Construção de uma Área de Lazer e Recreação no Bairro Colina Bela Vista” – “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.445.428,93m. e E 297.854,58m., localizado na lateral da Avenida José Mamprim e divisa com a Área Remanescente da Matrícula n.º 5.749 – SRI de Vinhedo; deste segue com rumo de 18º16’S e distância de 42,78m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.445.386,21m. e E 297.852,29m.; fazendo divisa do vértice 1 ao vértice 2 com a Avenida José Mamprim; deste, segue com rumo de 269º18’32” e distância de 3,09m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.445.386,18 m. e E 297.849,21 m., deste, segue com azimute de 315º14’14” e distância de 5,76 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.445.390,27 m., e E 297.845,15 m.; deste, segue com azimute de 319º36’00” e distância de 24,46m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.445.408,89 m., e E 297.829,30 m.; deste, segue com azimute de 302º32’42” e distância de 9,05 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.445.413,76 m., e E 297.821,67 m.; deste, segue com azimute de 285º56’08” e distância de 10,57m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.445.416,66 m. e E 297.811,51m.; deste segue com azimute de 38º38’21” e distância de 20,09 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.445.432,36 m., e E 297.824,05m.; deste, segue com azimute de 109º52’45” e distância de 17,67m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.445.426,35 m. e E 297.840,66 m.; deste, segue com azimute de 37º02’33” e distância de 5,91 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.445.431,07 m., e E 297.844,23 m.; deste, segue com azimute de 101º40’01” e distância de 10,58 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.445.428,93 m., e E 297.854,58 m.; fazendo divisa do vértice 2 ao vértice 1, com a Área Remanescente da Matrícula n.º 5.749 – SRI de Vinhedo; ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 1.046,89 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocenta e seis metros e oitenta e nove decímetros quadrados).

**Art. 2º** Fica autorizado o registro perante o Cartório competente, após cumpridas as demais diligências pertinentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 06 de junho de 2018.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 06 de junho de 2018.

**RODRIGO RIBEIRO**  
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.055, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a unificação dos lotes nº16 e 17, ambos da Quadra E, do loteamento denominado Residencial Quinta das Videiras, localizado no Município de Louveira/SP, de propriedade de MAKETOWER CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - EPP, ou a quem de direito, imóveis integrantes dos objetos das matrículas nº 25.375 e 18.749, ambas inscritas no Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 322/2018;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de unificação dos lotes nº16 e 17, ambos da Quadra E, do loteamento denominado Residencial Quinta das Videiras, localizado no Município de Louveira/SP, imóveis integrantes dos objetos das matrículas nº 25.375 e 18.749, ambas inscritas no Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, conforme a situação atual e pretendida abaixo:

#### SITUAÇÃO ATUAL

LOTE Nº16 (Matrícula nº 25.375 O.R.IMÓVEIS DE VINHEDO S.P)

Mede 1,54m em curva à esquerda com raio de 9,00m, Ac 9º49'53" e segue percorrendo 9,73m em curva à direita, com raio de 10,00m, AC 55º43'36" de frente para a Rua 6, 10,51m nos fundos onde confronta com a Rua San Giovanni, 23,25m da frente aos fundos do lado direito, visto da referida rua, onde confronta com o Lote 17 e 25,31m do lado esquerdo onde confronta com o Lote 15, encerrando uma área de 278,93m². Descrito lote está situado do lado esquerdo para qual faz frente, no sentido de quem da Rua 3 adentra e dista 151,46m do início da curva formada pelo encontro dessas duas vias públicas. A quadra na qual o lote está situado é formado pela Rua 3, Rua 6, Área Verde 1, Rua San Giovanni, divisa do Loteamento Village Capriccio e divisa da Prefeitura Municipal de Louveira.

Av. 1 TRANSPORTES DE RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: Consta na matrícula nº1.676, desta serventia, (a qual se filia a presente), que os futuros adquirentes do imóvel desta matrícula deverão seguir as RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS impostas pela loteadora, restrições estas constantes do contrato padrão arquivado nesta serventia.

LOTE Nº17 (Matrícula nº 18.749 O.R.IMÓVEIS DE VINHEDO S.P)

Medindo 10,26m em curva à direita, com raio de 10,00m, AC 58º46'34" de frente para a Rua 6, 29,95m nos fundos onde confronta com a Rua San Giovanni; 40,00m de frente aos fundos do lado direito, visto da referida rua onde confronta com a Área Verde 1 e 23,25m do lado esquerdo onde confronta com o Lote nº16, encerrando uma área de 525,87m². Descrito lote está situado do lado esquerdo para qual faz frente, no sentido de quem da Rua 3 a adentra e dista 162,73m do início da curva formada pelo encontro dessas duas vias públicas. A quadra na qual o lote está situado é formado pela Rua 3, Rua 6, Área Verde 1, Rua San Giovanni, divisa do Loteamento Village Capriccio e divisa da Prefeitura Municipal de Louveira.

Av. 1 TRANSPORTES DE RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: Consta na matrícula nº1.676, desta serventia, (a qual se filia a presente), que os futuros adquirentes do imóvel desta matrícula deverão seguir as RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS impostas pela loteadora, restrições estas constantes do contrato padrão arquivado nesta serventia.

#### SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE Nº16 /17

Mede 1,54m em curva à esquerda com raio de 9,00m, Ac 9º49'53", segue percorrendo 9,73m em curva à direita, com raio de 10,00m, AC 55º43'36" e 10,26m em curva à direita, com raio de 10,00m, AC 58º46'34" de frente para a Avenida Monsenhor Antonio Benedito Spoladore, 40,46m nos fundos onde confronta com a Rua San Giovanni, 40,00m da frente aos fundos do lado direito, visto da referida rua, onde confronta com a Área Verde 1 e 25,31m do lado esquerdo onde confronta com o Lote 15, encerrando uma área de 804,80m². Descrito lote está situado do lado esquerdo para qual faz frente, no sentido de quem da Rua Cássio Ricardo Melin adentra e dista 151,46m do início da curva formada pelo encontro dessas duas vias públicas. A quadra na qual o lote está situado é formado pela Rua Cássio Ricardo Melin, Avenida Monsenhor Antonio Benedito Spoladore, Área Verde 1, Rua San Giovanni, divisa do Loteamento Village Capriccio e divisa da Prefeitura Municipal de Louveira.

Av. 1 TRANSPORTES DE RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: Consta na matrícula nº1.676, desta serventia, (a qual se filia a presente), que os futuros adquirentes do imóvel desta matrícula deverão seguir as RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS impostas pela loteadora, restrições estas constantes do contrato padrão arquivado nesta serventia.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 06 de junho de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 06 de junho de 2018.

RODRIGO RIBEIRO  
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.056, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a unificação e desmembramento das Áreas de Terras designadas Glebas 1, 2, 3, 4 e B, lotes 2 e A2, do Sítio Ipiranga, localizado no Município de Louveira/SP, de propriedade de Verardo Empreendimentos Imobiliários Ltda, ou a quem de direito, imóveis integrantes dos objetos das matrículas nº 2.180, 15.780, 20.156, 24.034, 24.753 e 24.036, todas inscritas no Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo é regida pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 7.912/2018;  
Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de unificação e desmembramento das Áreas de Terras, de Propriedade Verardo Empreendimentos Imobiliários Ltda, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 06 de junho de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 06 de junho de 2018.

RODRIGO RIBEIRO  
Secretário de Administração

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LEI

LEI Nº 2.588, DE 29 DE MAIO DE 2.018.

Altera a Lei Municipal nº. 2372/14 que instituiu a “Lei do Silêncio” do Município de Louveira e dá outras providências:

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 2372/14 que institui a Lei do Silêncio no Município de Louveira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudicial à saúde, ao sossego público e ao Meio Ambiente, qualquer ruído ou som que:

I – produzido pelo ambiente emissor, atinja na área externa do ambiente receptor, de acordo com a sua área de localização, níveis de pressão sonora equivalente (LAeq) em decibéis, ponderados em “A” - dB(A), superiores àqueles considerados aceitáveis pela Tabela 1- Nível de Critério de Avaliação – NCA para ambientes externos, da norma NBR 10151 e NBR 16313 da Associação Brasileira de Normas Técnica e demais normas correspondentes ao tempo da infração, aferidos pelos critérios estabelecidos nas mesmas normas da ABNT;

II – produzido pelo ambiente emissor, atinja no interior do ambiente receptor, nas condições indicadas pelo reclamante, níveis de ruídos para conforto acústico, em decibéis, superiores aos considerados aceitáveis pela Tabela 1 - valores dB(A) e NC da norma NBR 10.152 e demais normas correspondentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, aferidos pelos critérios estabelecidos na norma NBR 10151 e demais normas ABNT correspondentes ao tempo da infração.

III – seja produzido por qualquer espécie de equipamentos instalados em veículos, audível externamente, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação e suas adjacências ou estacionados em áreas particulares de estacionamento de veículos, nos termos da Resolução Contran 624/16 ou equivalente ao tempo da

*infração.*

Art. 6º .....

I – A notificação escrita será expedida no ato da fiscalização à pessoa física ou jurídica que de alguma maneira impedir a comprovação, por medição própria, dos níveis de pressão sonora emitidos, nos termos do artigo 2º desta lei;

II – A multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município, será aplicada ao infrator que já tenha sido notificado anteriormente ou quando no ato da fiscalização, por medição própria, ficar comprovado níveis de pressão sonora acima daqueles considerados aceitáveis, conforme artigo 2º desta lei;

Art. 8º .....

§ 1º O agente fiscalizador, ao constatar qualquer das infrações previstas nesta lei, lavrará o Auto de Constatação de Infração com a indicação do local, da atividade fiscalizada, da qualificação completa do infrator, quando possível e do resultado da medição realizada, levando-se em consideração o relatório de ensaio da norma NBR 10151 ou equivalente ao tempo da infração, encaminhando-o à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Economia para as providências necessárias à expedição do documento fiscal competente para a efetiva cobrança da multa prevista em lei.

I - não sendo possível qualificar o infrator, o documento fiscal de cobrança da multa será expedido em nome do proprietário do imóvel ou do estabelecimento comercial ou industrial, o qual poderá indicar o infrator na fase recursal, para que sobre ele recaia a cobrança da multa.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 29 de maio de 2.018.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 29 de maio de 2.018.

**RODRIGO RIBEIRO**  
Secretário de Administração

**LEI Nº 2.589, DE 29 DE MAIO DE 2.018.**

**Altera a Lei Municipal nº. 76/1967 que instituiu o código de posturas do Município e dá outras providências.**

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal 76/67 que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 177**.....

*V – farmácias:*

*a) todos os dias, por 24 (vinte e quatro) horas.”*

**Art. 2º** Fica revogado a alínea “b” do inciso V, do artigo 177 da Lei Municipal 76/67 que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 29 de maio de 2.018.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 29 de maio de 2.018.

**RODRIGO RIBEIRO**  
Secretário de Administração

**LEI Nº 2.590, DE 29 DE MAIO DE 2.018.**

**Denomina o Centro de Reabilitação de Louveira – CRL “Doutor Eleutério Bruno Malerba Filho”.**

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficialmente denominado de “**CENTRO DE REABILITAÇÃO DE LOUVEIRA DOUTOR ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**”, o prédio público localizado na Rua Arthur De Souza Sigel, 478, Jardim Vera Cruz, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos do homenageado ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no artigo 1º da Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 29 de maio de 2.018.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 29 de maio de 2.018.

**RODRIGO RIBEIRO**  
Secretário de Administração  
**BIOGRAFIA DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**

Eleutério nasceu no município de São Carlos/SP em 22 de março do ano de 1949, e em junho de 1978, mudou-se para Louveira com a esposa à época, Sra. Maria Zélia, com quem teve os filhos Frederico, Conrado, Manuela e Ana Laura. Em seu segundo matrimônio, com a Sra. Cláudia Maria Steck, teve o filho Rodolfo.

Era médico formado pela Unicamp, e se especializou em ginecologia e obstetrícia. Atuou na Santa Casa de Vinhedo e de Louveira, dedicado às pessoas e preocupado com a saúde pública.

Em 1º de fevereiro de 1983 tomou posse como Prefeito Municipal para a Quinta Legislatura, tendo como Vice-Prefeito o senhor Mário Paschoalotte, permanecendo até 1988.

Após seu primeiro mandato, disputou novamente as eleições municipais, e foi eleito para a Sétima Legislatura, de 1993 a 1996, desta vez tendo como Vice-Prefeito o senhor José Carlos Martins de Toledo.

Em 1994, o Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho recebeu o título de Cidadão Louveirense.

Depois de alguns anos sem mandato de prefeito, participou novamente no pleito eleitoral, e novamente eleito, chefiou o Executivo na Décima Legislatura (2005 a 2008) e reeleito para a Décima Primeira (2009 a 2012), tendo como Vice-Prefeito em ambas as legislaturas, o senhor Valmir Magalhães.

Infelizmente não terminou sua 4ª gestão à frente de nossa cidade, visto que faleceu em um manhã de quarta-feira, 18 de janeiro de 2012, inesperadamente.

Como médico que foi, é justa que sua lembrança, e em sua homenagem o Centro de Reabilitação de Louveira carregue seu nome, pois é um moderno complexo, com 4.800 metros quadrados, e que atualmente realiza mais de 8.500 atendimentos mensais. O CRL foi inaugurado em junho de 2016, e é popularmente conhecido com o nome de CRL Doutor Eleutério Bruno Malerba Filho, devendo portanto, esse reconhecimento ser formalizado.

## SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO - ERRATA

## Errata:

Resolução ARES-PCJ n.º 227, de 30 de janeiro de 2018

## Anexo I

## Tabela de Valores - Tarifas de Água e Esgoto

## Onde se lê:

CATEGORIA - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	21,00	8,40	29,40
De 10 a 20	m <sup>3</sup>	2,84	1,13	3,97
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,52	1,41	4,93
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	4,83	1,93	6,76
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	5,46	2,18	7,64
De 51 a 70	m <sup>3</sup>	7,67	3,07	10,74
Acima de 70	m <sup>3</sup>	21,00	8,40	29,40

## Leia-se:

CATEGORIA - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	21,00	8,40	29,40
De 10 a 20	m <sup>3</sup>	2,84	1,13	3,97
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,52	1,41	4,93
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	4,83	1,93	6,76
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	5,46	2,18	7,64
De 51 a 70	m <sup>3</sup>	7,67	3,07	10,74
Acima de 70	m <sup>3</sup>	11,34	4,54	15,88

## SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA

## ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## 1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2293/2018 Data de Protocolo: 04/04/2018  
 CEVS: 352730601-561-000382-1-0 Data de Validade: 24/05/2019  
 Razão Social: SCF DA SILVA LANCHONETE ME CNPJ/CPF: 21.895.923/0001-29  
 Endereço: Rua MONSENHOR DOMINGOS HERCULANO CASARIM, 300 VILA BOSSI  
 Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP  
 Resp. Legal: SILVIA CONCEIÇÃO FAUSTO DA SILVA CPF: 33172162800  
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
 Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

## 2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 3832/2018 Data de Protocolo: 23/05/2018  
 CEVS: 352730601-960-000196-1-5 Data de Validade: 25/05/2019  
 Razão Social: CLAUDIA APARECIDA FINAMORE CNPJ/CPF: 29.547.755/0001-92  
 Endereço: Rua ARMANDO STECK, 542 VILA BOSSI Município: LOUVEIRA  
 CEP: 13290-000 UF: SP  
 Resp. Legal: CLAUDIA APARECIDA FINAMORE CPF: 32579819886  
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
 Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

## 3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1901/2018 Data de Protocolo: 20/03/2018  
 CEVS: 352730601-561-000380-1-6 Data de Validade: 25/05/2019  
 Razão Social: BRUNA MAGALHÃES DE OLIVEIRA ME CNPJ/CPF: 21.364.475/0001-37  
 Endereço: Rodovia VEREADOR GERALDO DIAS, 1658 LEITÃO Município: LOUVEIRA  
 CEP: 13290-000 UF: SP  
 Resp. Legal: BRUNA MAGALHÃES DE OLIVEIRA CPF: 42153124859  
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
 Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

## 4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1427/2010-8 Data de Protocolo: 18/04/2018  
 CEVS: 352730601-477-000023-1-3 Data de Validade: 06/06/2019  
 Razão Social: DROGARIA REAL PAVAN E OLIVEIRA LTDA EPP CNPJ/CPF: 11.443.810/0001-39  
 Endereço: AV JOSÉ NICOLAU ESTÁBILE, 101 RES BURCK Município: LOUVEIRA  
 CEP: 13290-000 UF: SP  
 Resp. Legal: DARIO GOMES RIBEIRO CPF: 28262973844  
 Resp. Técnico: DARIO GOMES RIBEIRO CPF: 28262973844  
 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:65981 UF:SP  
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.  
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.  
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

## Informativo Municipal

### Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP  
www.cameralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

#### 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

5/6/2018

#### EXPEDIENTE - LEITURA

Aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária realizada em 15.5.2018

#### PROJETO DE LEI nº 28/2018

DISPÕE SOBRE OS VALORES CONSIDERADOS COMO DE PEQUENO VALOR PARA DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL COM BASE EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, CONFORME PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Art. 1º** Para fins desta Lei e face às disposições constantes no parágrafo 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações oriundas de sentença judicial transitado em julgado que, devidamente atualizados, tenham valor igual ou inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Parágrafo único.** Para o pagamento de execuções de sentenças condenatórias com trânsito em julgado em data anterior à publicação desta lei será utilizado o limite anteriormente vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 6 de junho de 2018.

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

Em, 30 de maio de 2018.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre os valores considerados como de pequeno valor para débitos da Fazenda Municipal com base em sentença judicial transitada em julgado, conforme parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

No parágrafo 4º do artigo em epígrafe, por leis próprias, as entidades de direito público poderão criar valores distintos, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, *in verbis*:  
**Art. 100.** Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida

a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Nesse sentido, entendemos ser necessário alterar os valores dos ofícios requisitórios de pequeno valor para o maior benefício do regime geral de previdência social, sendo que os débitos superiores poderão ser pagos mediante a expedição de precatórios, possibilitando melhor controle orçamentário desses débitos.

Na certeza que o Sr. Presidente fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de interesse público, **em regime de urgência**, renovo e reitero os protestos de elevada estima e consideração.

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

#### INDICAÇÕES

**Nº 238/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA MANUTENÇÃO, BEM COMO A TROCA DA LÂMPADA DE UM POSTE DE ILUMINAÇÃO, LOCALIZADA A RUA ERNESTO BEVILACQUA, EM FRENTE AO NÚMERO 193, NO JARDIM SÃO FRANCISCO.

AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 239/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO O REPARO, BEM COMO A TROCA DAS LÂMPADAS QUEIMADAS NA QUADRA POLIESPORTIVA,

SITUADA A RUA ERNESTO BEVILACQUA, JARDIM SÃO FRANCISCO.  
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 240/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA ERNESTO BEVILACQUA, JARDIM SÃO FRANCISCO.  
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 241/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE PROMOVA MELHORIAS NA COLETA DE LIXO ORGÂNICO E DISPONIBILIZE CONTÊINER PARA COLETA DE LIXO ORGÂNICO PARA OS MORADORES DA RUA ERNESTO BEVILACQUA, JARDIM SÃO FRANCISCO.  
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 242/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE DISPONIBILIZAR NA SANTA CASA DE LOUVEIRA, QUADRO DE AVISO INFORMANDO OS LOCAIS E HORÁRIOS DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONTENDO O ENDEREÇO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TELEFONE PARA CONTATO DE CADA LOCAL.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 243/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA OBSERVADA A LEI MUNICIPAL Nº 1625, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE PRIORIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS PATROCINADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 244/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE ENVIE, A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO NAS SALAS DE AULAS E OUTROS ESPAÇOS FÍSICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESCOLAS ESTADUAIS E ESCOLAS PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO, CARTAZ CONTENDO O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA CONTRA OS ABUSOS, VIOLÊNCIA E ASSÉDIO SEXUAL INFANTO-JUVENIL, CONFORME MINUTA EM ANEXO.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 245/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIA A FIM DE QUE ENVIE, A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, CONFORME MINUTA EM ANEXO.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 246/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE ENVIE, A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A PRIORIDADE DE MATRÍCULAS EM VAGAS DE PERÍODO INTEGRAL NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE FUNDAMENTAL DE ENSINO DE LOUVEIRA, AS CRIANÇAS DAS QUAIS AS SUAS RESPONSÁVEIS ESTEJAM AFASTADAS DO TRABALHO POR ALGUM TIPO DE ENFERMIDADE, DEVIDAMENTE COMPROVADA.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 247/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTITUIR A GRATUIDADE NAS FESTAS COMEMORATIVAS, INCLUINDO BRINQUEDOS, NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 248/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR ESTUDOS PARA A INCLUSÃO DO PROGRAMA VIVA LEITE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA OS IDOSOS DE LOUVEIRA.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 249/2018** - SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A ILUMINAÇÃO EM VIELA EXISTENTE NA RUA DAS LARANJEIRAS, EM FRENTE AO NÚMERO 90, NO BAIRRO GUEMBÊ.  
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 250/2018** - SOLICITA QUE SEJA REALIZADO O CORTE DE EUCALIPTOS QUE ESTÃO COLOCANDO EM RISCO OS MORADORES DO IMÓVEL NA ESTRADA MUNICIPAL, Nº. 558, ARATABA, MONTERREY.  
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 251/2018** - SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADO O ASFALTAMENTO DA ESTRADA ARGETON, QUE SE LOCALIZA PRÓXIMO A RUA BOITATÁ, NO BAIRRO MONTERREY, ATENDENDO ASSIM OS PEDIDOS DOS MORADORES DESSA ESTRADA.  
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 252/2018** - SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A COLOCAÇÃO DE LOMBADAS NO BAIRRO VILA DA CONQUISTA, VISTO OS VEÍCULOS TRAFEGAREM EM ALTA VELOCIDADE, E OS MORADORES DO BAIRRO TÊM ENFRENTADO VÁRIOS PROBLEMAS, QUANTO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS QUE TRAFEGAM EM ALTA VELOCIDADE EM SUAS RUAS, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DE TODOS.  
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 253/2018** - SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA UMA COBERTURA PARA O PONTO DE ÔNIBUS QUE FICA NA RUA RIO ACIMA, Nº. 3500, BAIRRO MONTERREY,  
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 254/2018** - SOLICITA QUE SEJA IMPLANTADO NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL O TRATAMENTO TERAPÊUTICO POR UM QUIROPRATA QUE ATRAVÉS DO EMPREGO DAS MÃOS, EXAMES DE APALPAÇÃO DINÂMICA OU ESTÁTICA, IDENTIFICARÁ DESALINHAMENTOS, RESTRIÇÕES DE MOVIMENTOS E SINAIS DE ALTERAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROMOVENDO AO PACIENTE MELHORES CONDIÇÕES DE CONFORTO E ALÍVIO.  
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 255/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO, BEM COMO NIVELAR E CASCALHAR TODA A EXTENSÃO PRINCIPALMENTE NOS PONTOS DE SUBIDA DA RUA DAS FLORES, BAIRRO PINHO REI.  
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 256/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA RETIRADO O ENTULHO PRESENTE NA TRAVESSA JOÃO VERARDO, BAIRRO SANTO ANTÔNIO.  
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 257/2018** - REITERA A INDICAÇÃO Nº 61/2018, A QUAL ENCAMINHOU MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE ADESIVOS COM OS DIZERES “ASSÉDIO SEXUAL NO ÔNIBUS É CRIME”, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, CONFORME MINUTA ANEXA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 258/2018** - SOLICITA QUE O EXECUTIVO ENVIE, A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À ADESÃO AO SISTEMA DETECTA DE ACESSO EXCLUSIVO AOS DADOS DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA E DE COOPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 259/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE COLOCAR CESTA DE BASQUETE E FAZER MANUTENÇÃO NA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO ESTIVA, NESTE MUNICÍPIO.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 260/2018** - REITERA A INDICAÇÃO Nº 437/2017, SOLICITANDO AO PREFEITO DE LOUVEIRA, PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJAM INSTITUÍDAS PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE SANGUE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 261/2018** - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA HORTA SOLIDÁRIA URBANA” NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 262/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE COLOCAR CESTA DE BASQUETE E FAZER MANUTENÇÃO NA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO PARQUE DOS ESTADOS, NESTE MUNICÍPIO.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 263/2018** - REITERA À INDICAÇÃO Nº 554/2017, A QUAL ENCAMINHOU PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIASSE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, CONFORME MINUTA EM ANEXO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 264/2018** - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE EFETUAR OPERAÇÃO DE LIMPEZA DE BUEIROS NO BAIRRO VASSOURAL NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 265/2018** - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DE LUTA CONTRA AS HEPATITES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, CONFORME MINUTA EM ANEXO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 266/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO A DEMARCAÇÃO DE CALÇADA EXCLUSIVA PARA PEDESTRE NA ENTRADA DO BAIRRO ALTO DAS COLINAS (CRISTO).

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

**Nº 267/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, PARA SEJA REFEITO A ENTRADA DA TRAVESSA JOÃO VERARDO.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

**Nº 268/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A SINALIZAÇÃO VIÁRIA ADEQUADA NA TRAVESSA JOÃO VERARDO NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA DO ESPORTE CLUBE NOVE ESTRELA.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

## 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

5/6/2018

### ORDEM DO DIA

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2018

#### PROJETO DE LEI Nº 23/2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA (PMPI), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI).

### Capítulo I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA

#### Seção I

##### Da Finalidade

**Art. 1º** A presente Lei tem por objetivo regular a Política Municipal para a Pessoa Idosa (PMPI), o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos.

**Art. 2º** A Política Municipal para a Pessoa Idosa (PMPI) tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas idosas, em consonância com o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso.

#### Seção II

##### Dos Princípios

**Art. 3º** A Política Municipal para a Pessoa Idosa deverá:

I – Assegurar às pessoas idosas do Município de Louveira todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem estar, à liberdade e à integração social;

II – Implementar a Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI, é responsabilidade conjunta da pessoa idosa e de sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;

III - A PMPI será divulgada e executada no Município de Louveira, conforme as diferenças econômicas e sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, que deverão ser observadas na aplicação desta Lei, através da realidade de suas regiões, visando o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

#### Seção III

#### Dos Objetivos e Metas da PMPI

**Art. 4º** São objetivos e metas da PMPI:

I - Formular políticas de proteção social à pessoa idosa que evitem a sua marginalização e sua exclusão;

II - Estimular formas comunitárias de associação que tornem a pessoa idosa participativa e responsável pelo seu desenvolvimento pessoal;

III - Formular políticas de atendimento domiciliar à pessoa idosa em situação de risco social, como prevenção à institucionalização;

IV - Propor ações intersetoriais dos órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade em geral, para a eliminação de preconceitos e discriminações, inserindo ações de caráter intergeracionais;

V - Desenvolver programas informativos à sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VI - Instituir políticas de Proteção Social Básica e Especial para a inclusão da população idosa em situação de vulnerabilidade, nos programas de transferência de renda e de acesso a benefícios eventuais.

#### Seção IV

##### Das Atribuições

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, nos termos do que estabelece o art. 10 desta Lei, em consonância com as Políticas de Seguridade Social.

**Art. 6º** A Secretaria de Assistência Social é o órgão responsável pela articulação das políticas intersetoriais para a população idosa, no âmbito da competência dos órgãos municipais da Administração direta e indireta.

**Art. 7º** A PMPI será avaliada bianualmente em Conferência Municipal, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

#### Seção V

##### Das Ações

**Art. 8º** Na implantação das políticas públicas para as pessoas idosas no Município são competências dos órgãos e instituições públicas:

I - Na área da Política de Assistência Social:

a) Promover a busca ativa das pessoas idosas em situação de risco para a sua inclusão nos programas sociais de transferência de renda e de acesso aos benefícios eventuais;

b) Implantar Centros de Convivências para a população idosa, com oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer e outras de interesse deste público;

c) Manter política de acolhimento institucional para a pessoa idosa como último recurso a ser aplicado pela Assistência Social, respeitada a classificação de dependência;

d) Instituir serviços de proteção social básica no domicílio para atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade social;

II - Na área da Educação e Cultura:

a) Inserir nos currículos mínimos de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Estatuto do Idoso;

b) Incentivar a integração de instituições educacionais no desenvolvimento de projetos de alfabetização e faculdade livre das pessoas idosas;

c) Proporcionar oportunidades à pessoa idosa de incentivar, produzir, usufruir, estimular experiências culturais;

d) Estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural para a pessoa idosa.

III - Na área da Saúde

a) Incentivar programas na área pública e privada que incluam assistência multidisciplinar para o atendimento integral da pessoa idosa;

b) Instituir programas de atendimento domiciliar à pessoa idosa adoentada e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social, com a parceria da família e da sociedade;

c) Fiscalizar instituições de acolhimento da pessoa idosa na área do Município ou que prestem serviços de acolhimento ao idoso de Louveira em outros municípios, denunciando omissões e abusos aos órgãos da Saúde, da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), ao Ministério Público e aos demais órgãos de defesa da pessoa idosa;

- d) Garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;
- e) Propor a manutenção de programas de vacinação para a população idosa.

#### IV - Na área do Turismo, Esporte e Lazer:

- a) Incentivar o turismo para o público idoso em lugares históricos dentro e fora do município;
- b) Facilitar o transporte e o ingresso para as visitas turísticas dentro e fora do município;
- c) Propor políticas para inclusão da população idosa em programas de atividades físicas, competições esportivas adaptadas à pessoa idosa, visando a sua integração social e a qualidade de vida;
- d) Incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais.

#### V - Na área do Trabalho:

- a) Estimular o trabalho solidário e voluntário das pessoas idosas em sua comunidade;
- b) Oferecer oportunidade de capacitação e atualização profissional e oficinas com vistas à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

#### VI - Na área de Obras e Urbanismo:

- a) Instituir programas que garantam o acesso da pessoa idosa à moradia digna;
- b) Facilitar o acesso da pessoa idosa aos locais públicos;
- c) Instituir programas de acessibilidade no município com o intuito facilitar a locomoção e acesso das pessoas idosas.

#### VII - Na área da Justiça:

- a) Divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;
- b) Acolher, acompanhar e registrar através de protocolos de atendimento, nos serviços especializados da Assistência Social e de Saúde os casos de omissão, violência e abuso contra as pessoas idosas;
- c) Identificar e acompanhar as pessoas idosas com deficiências e dependências no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e no Sistema Único de Saúde - SUS.

#### VIII - Na área de Transporte:

- a) Ofertar transporte coletivo gratuito para as pessoas idosas, em conformidade com a legislação federal específica - Estatuto do Idoso;
- b) Estimular campanhas educativas permanentes para promover atitudes de respeito à pessoa idosa no sistema de transporte coletivo.

## Capítulo II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) constitui órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Louveira, estando vinculado à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 10** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

- I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II – Elaborar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (PMDPI), e zelar pelo seu efetivo cumprimento;
- III – Indicar as prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, especialmente as Leis Federais nº. 8.842/94 e 10.741/03 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - Fiscalizar as Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
- VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas, voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- VII – Inscrever os programas das Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII – Apreciar e deliberar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei

Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, conforme Plano de Ação, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implantação de política, planos, programas e projetos de atendimento a Pessoa Idosa;

XI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XII – Apreciar, trimestralmente, os Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIII – Organizar as plenárias de eleição e de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

XIV – Organizar e coordenar o processo de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do site da Prefeitura na internet, mediante convocação das reuniões, atas, pareceres, resoluções e documentos que considere necessários e dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá composição paritária, sendo composto por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Por representantes do Poder Público:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Economia ou da Secretaria de Administração;
- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte ou Cultura;
- e) Um (01) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

II – Por representantes da Sociedade Civil:

- a) Um (01) representante de organização da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa, devidamente reconhecida no município;
- b) Dois (02) representantes de usuários de grupos de convivência para idoso (público ou privado);
- c) Um (01) representante de instituição de defesa de direitos da pessoa idosa;
- d) Um (01) representante de entidades de classes, ou movimentos sociais voltados Pessoa Idosa.

**§ 1º** Os conselheiros de que trata o inciso I serão designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações dos Secretários das respectivas pastas.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§ 3º** Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 4º** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§ 5º** O quantitativo referente aos representantes da sociedade civil poderá ser adequado na sua representatividade em conformidade com a realidade no momento da composição.

**Art. 13** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma

alternância entre os representantes governamentais e não governamentais.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**Art. 14** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 15** As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que a tornem incompatível à sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 17** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 18** A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**Art. 19** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) serão previstos no orçamento do Município, possuindo dotações próprias.

### Capítulo III Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 20** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população idosa no Município de Louveira;

§ 1º As ações de que trata o ‘caput’ deste artigo, têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso e na legislação estadual e municipal.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) poderão se destinar a estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de proteção social da pessoa idosa.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) serão administrados em conformidade com o Plano Anual de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo-se parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 5º O controle interno da gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

§ 6º A gestão contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados.

**Art. 21** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), acompanhar, fiscalizar, solicitar, estabelecer e aprovar termo de fomento/termo de colaboração, e a execução do Plano Anual de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos.

### Seção I Das Atribuições em Relação ao Fundo

**Art. 22** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

(FMDPI):

- I - Acompanhar a execução do Plano Anual de Ação e do plano de Aplicação dos Recursos;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual.

**Art. 23** São atribuições dos membros do conselho no que diz respeito à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI):

- I - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações, solicitando a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- II - Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- III - Aprovar termos de fomento e termos de colaboração, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IV - Dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções do Conselho relativas ao Fundo, assim como publicar na Imprensa Oficial do Município de Louveira a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

**Art. 24** São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Apresentar ao Conselho, proposta para subsidiar o Plano de Aplicação de recursos;
- II - Acompanhar as despesas do Fundo;
- III - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, termos de fomento e termo de colaboração e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho;
- IV - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas, e coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura de Louveira o controle dos bens patrimoniais pertencentes ao Fundo;
- V - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- VI - Apresentar ao Conselho a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo;
- VII - Manter controle dos contratos, convênios, termo de fomento e termo de colaboração, firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
- VIII - Encaminhar ao Conselho relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Aplicação dos recursos.

**Art. 25** A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será exercida pela SMAS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros contábeis, sendo suas atribuições:

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e transferidos em benefício das pessoas idosas, pelo Estado e pela União;
- II - Registrar os captados pelo Município através de convênios ou de destinação ao Fundo;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados nas ações deliberadas pelo Conselho;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às pessoas idosas, de acordo o planejamento aprovado.

### Seção II Dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)

**Art. 26** Constituem receita do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) além de outras que venham a ser instituídas:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de renda devido, conforme legislação federal específica;
- II - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Louveira;
- III - Recursos oriundos dos governos Municipal, Estadual e Federal;
- IV - Contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
- V - Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI - Os recursos depositados ou recolhidos serão transferidos, em conta única em nome do FMDPI, em instituição bancária oficial;
- VII - A movimentação e liberação dos recursos do FMDPI dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho.

**Art. 27** A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) está condicionada às seguintes exigências:

- I - Credenciamento das Organizações Sociais pelo Conselho;
- II - Apresentação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Ampla publicidade de todas as etapas que precederem a utilização dos recursos do Fundo, a ser especificada em Resolução.

§ 1º As condições e prazos para o credenciamento das Organizações Sociais junto ao

Conselho, com a finalidade de pleito de recursos do FMDPI, serão previstas em Resolução.

**§ 2º** Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) verificar as condições da instituição pleiteante junto aos órgãos de controle da Assistência Social, da Saúde, da Cultura e de outros cadastros públicos de informações, em todas as esferas de governo para confirmar a sua regularização.

**§ 3º** A Resolução do Conselho deverá conter a aprovação do Plano anual de aplicação dos recursos do FMDPI, com informações das ações, projetos e programas e as respectivas Organizações Sociais contempladas, valores financiados, metas e prazos

### Seção III

#### Da contabilização do Fundo

**Art. 28** A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

### Seção IV

#### Da Execução Orçamentária

**Art. 29** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 30** As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) constituir-se-ão de:

I - Financiamento total ou parcial dos programas e projetos voltados à Pessoa Idosa e constantes no Plano Anual de Aplicação;

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente/emergente e inadiável, observado o art. 26 desta Lei;

III – Financiamento total ou parcial de capacitação destinada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**Art. 31** A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

### Seção V

#### Da Prestação de Contas

**Art. 32** O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

**Art. 33** As instituições de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termo de fomento/termo de colaboração ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 34** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita em estrita observância à legislação municipal e estadual, que regula a tomada de prestações.

### Capítulo IV

#### Do Crédito Adicional Especial

**Art. 35** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a atender as despesas da nova unidade orçamentária “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, subordinada a Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do Crédito Adicional Especial, previstos no “caput” deste artigo, ocorrerão por conta de anulação parcial da ação: “Manutenção da Instituição de Longa Permanência do Idoso”.

**Art. 36** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2307/2013.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 6 de junho de 2018.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

**RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

1º Secretário

**CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**

Diretor Geral

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2018

#### PROJETO DE LEI Nº 25/2018

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “RUA UMBILINA NUNES DE OLIVEIRA”, A VIA PÚBLICA “B” EXISTENTE NO BAIRRO VILA DA CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida.

**Art. 1º** Fica oficialmente denominado de “RUA UMBILINA NUNES DE OLIVEIRA”, a via pública “B” (travessa Pau a Pique), existente no bairro Vila da Conquista, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos da homenageada, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 6 de junho de 2018.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

**RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI**

1º Secretário

**CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**

Diretor Geral

### CURRICULUM DE UMBILINA NUNES DE OLIVEIRA

Umbilina Nunes de Oliveira, nascida em 21 de agosto de 1949, na cidade de Miguel Alves – Pí, casada, mãe de 04 filhos, mudou-se para Louveira em 2004, com seus 4 filhos e seu marido.

Dona Umbilina faleceu no dia 19 de outubro de 2014 na Santa Casa de Louveira e foi sepultada aqui mesmo no município.

Seus familiares residem na cidade de Louveira até hoje.

Dona Umbilina Nunes de Oliveira teve um papel muito importante junto a comunidade da Vila da Conquista, onde sempre contribui para o bem estar de todos, não medindo esforços em ajudá-los.

Certo da compreensão de todos para essa singela homenagem

### CONVITES

#### SESSÃO ORDINÁRIA DIA 12 DE JUNHO às 18h30

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 12.6.2018 (terça-feira), a partir 18h30.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

**AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 20 DE JUNHO DE 2018, às 18h30**

Em observância à previsão contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/100 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para discussão do **PROJETO DE LEI Nº 24/2008 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, nesta Edilidade, em 20 de junho de 2018, a partir das 18h30min. Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 23 de maio de 2018.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2018**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DA “CAMPAÑA DO AGASALHO”, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 6/2017, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os vereadores **HÉLIO ROCHA OLIVEIRA** (PTB), **LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA** (PTB) e **NILSON SOUZA DA CRUZ** (PSD), para comporem a *Comissão Especial*, com o objetivo de indicar as instituições beneficentes do Município de Louveira que receberão o material arrecadado por este Legislativo na “Campanha do Agasalho”, em atendimento a Resolução nº 6, de 14 de junho de 2017.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 23 de maio de 2018.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**

Diretor Geral

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2018**

PERMITE A COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR DESABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM NÍVEL NACIONAL.

**JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Paralisação dos Caminhoneiros em âmbito nacional, conforme amplamente noticiado pelos órgãos de comunicação, está gerando escassez de combustível no país;

**CONSIDERANDO** que em consequência desta ação o transporte coletivo foi afetado;

**CONSIDERANDO** que muitos dos servidores desta Casa residem em outros municípios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a compensação de carga horária aos servidores que não puderem comparecer ao serviço nos dias de Paralisação dos Caminhoneiros, em razão da falta de combustível.

**§ 1º** O servidor que não puder comparecer ao serviço deverá entrar em contato com a Seção de Gestão de Pessoas até as 9 (nove) horas do dia em que faltar, justificando sua ausência.

**§ 2º** A ausência de comunicação no prazo estipulado no parágrafo anterior ensejará o desconto do dia em folha de pagamento.

**§ 3º** A compensação dos dias não trabalhados deverá ocorrer até o final do mês de julho de 2018.

**Art. 2º** A compensação de carga horária prevista neste Ato não gerará a perda de qualquer benefício, dentre os quais: prêmio assiduidade, vale-alimentação, contagem de tempo para férias, anuênio, quinquênio, aposentadoria.

**Art. 3º** Este Ato terá vigência até que seja restabelecido o abastecimento de combustível.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 24 de maio de 2018.

**JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**

Diretor Geral

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2018**

SUSPENDE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NOS DIAS 28, 29 e 30 DE MAIO DE 2018.

**JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, II e XI da LOM; e,

**CONSIDERANDO** que a Paralisação dos Caminhoneiros em âmbito nacional, conforme amplamente noticiado pelos órgãos de comunicação, gerou escassez de combustível no país;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Louveira nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2018, em razão da paralisação dos caminhoneiros, de âmbito nacional.

**§ 1º** Os eventos agendados para os dias mencionados no caput deste artigo, como audiência pública e 9ª Sessão Ordinária, respectivamente, estão cancelados.

**§ 2º** Os eventos que foram cancelados, conforme disposto no parágrafo anterior, serão reagendados pela Presidência.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2018.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 4, de 24 de maio de 2018.

Louveira, 5 de junho de 2018.

**JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**

*Diretor Geral*

**EDITAIS**

**COMUNICADO 03 (CANCELAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA)**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 13/2018/CM**

**SOLICITAÇÃO Nº 81/2018/PROCESSO Nº 77/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e instalação de conjunto de letreiros para área externa do edifício anexo da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificações deste edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

O Presidente da Câmara Municipal de Louveira, através Diretoria Geral da Casa e do Pregoeiro, comunica a todos os participantes do certame e demais interessados, que devido a uma falha no arquivo enviado para publicação está **CANCELADA** a data designada para a abertura da sessão pública no dia 05/06/2018, com o recebimento dos envelopes de nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº.02 – “DOCUMENTAÇÃO”.

Tendo em vista que não há alteração no edital, fica a REDESIGNAÇÃO da data de ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA para o dia 12/06/2018, às 09h45min, para recebimento dos envelopes de nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reunião, na Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

Informo que o comunicado 03 além de publicado na imprensa ficará disponível no site da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 04 de junho de 2018.

**Presidente da Câmara Municipal de Louveira Nº 238/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA MANUTENÇÃO, BEM COMO A TROCA DA LÂMPADA DE UM POSTE DE ILUMINAÇÃO, LOCALIZADA A RUA ERNESTO BEVILACQUA, EM FRENTE AO NÚMERO 193, NO JARDIM SÃO FRANCISCO.

AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 239/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO O REPARO, BEM COMO A TROCA DAS LÂMPADAS QUEIMADAS NA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA A RUA ERNESTO BEVILACQUA, JARDIM SÃO FRANCISCO.

AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 240/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA ERNESTO BEVILACQUA, JARDIM SÃO FRANCISCO.

AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 241/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE PROMOVA MELHORIAS NA COLETA DE LIXO ORGÂNICO E DISPONIBILIZE CONTÊINER PARA COLETA DE LIXO ORGÂNICO PARA OS MORADORES DA RUA ERNESTO BEVILACQUA, JARDIM SÃO FRANCISCO.

AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 242/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE DISPONIBILIZAR NA SANTA CASA DE LOUVEIRA, QUADRO DE AVISO INFORMANDO OS LOCAIS E HORÁRIOS DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONTENDO O ENDEREÇO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TELEFONE PARA CONTATO DE CADA LOCAL.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 243/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA OBSERVADA A LEI MUNICIPAL Nº 1625, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE PRIORIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS PATROCINADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 244/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE ENVIE, A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO NAS SALAS DE AULAS E OUTROS ESPAÇOS FÍSICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESCOLAS ESTADUAIS E ESCOLAS PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO, CARTAZ CONTENDO O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA CONTRA OS ABUSOS, VIOLÊNCIA E ASSÉDIO SEXUAL INFANTO-JUVENIL, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 245/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIA A FIM DE QUE ENVIE, A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA EM

CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 246/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE ENVIE, A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A PRIORIDADE DE MATRÍCULAS EM VAGAS DE PERÍODO INTEGRAL NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE FUNDAMENTAL DE ENSINO DE LOUVEIRA, AS CRIANÇAS DAS QUAIS AS SUAS RESPONSÁVEIS ESTEJAM AFASTADAS DO TRABALHO POR ALGUM TIPO DE ENFERMIDADE, DEVIDAMENTE COMPROVADA.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 247/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTITUIR A GRATUIDADE NAS FESTAS COMEMORATIVAS, INCLUINDO BRINQUEDOS, NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 248/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR ESTUDOS PARA A INCLUSÃO DO PROGRAMA VIVA LEITE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA OS IDOSOS DE LOUVEIRA.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 249/2018** - SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A ILUMINAÇÃO EM VIELA EXISTENTE NA RUA DAS LARANJEIRAS, EM FRENTE AO NÚMERO 90, NO BAIRRO GUEMBÊ.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 250/2018** - SOLICITA QUE SEJA REALIZADO O CORTE DE EUCALIPTOS QUE ESTÃO COLOCANDO EM RISCO OS MORADORES DO IMÓVEL NA ESTRADA MUNICIPAL, Nº. 558, ARATABA, MONTERREY.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 251/2018** - SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADO O ASFALTAMENTO DA ESTRADA ARGETON, QUE SE LOCALIZA PRÓXIMO A RUA BOITATÁ, NO BAIRRO MONTERREY, ATENDENDO ASSIM OS PEDIDOS DOS MORADORES DESSA ESTRADA.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 252/2018** - SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A COLOCAÇÃO DE LOMBADAS NO BAIRRO VILA DA CONQUISTA, VISTO OS VEÍCULOS TRAFEGAREM EM ALTA VELOCIDADE, E OS MORADORES DO BAIRRO TÊM ENFRENTADO VÁRIOS PROBLEMAS, QUANTO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS QUE TRAFEGAM EM ALTA VELOCIDADE EM SUAS RUAS, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DE TODOS.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 253/2018** - SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA UMA COBERTURA PARA O PONTO DE ÔNIBUS QUE FICA NA RUA RIO ACIMA, Nº. 3500, BAIRRO MONTERREY,

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 254/2018** - SOLICITA QUE SEJA IMPLANTADO NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL O TRATAMENTO TERAPÊUTICO POR UM QUIROPRATA QUE ATRAVÉS DO EMPREGO DAS MÃOS, EXAMES DE APALPAÇÃO DINÂMICA OU ESTÁTICA, IDENTIFICARÁ DESALINHAMENTOS, RESTRIÇÕES DE MOVIMENTOS E SINAIS DE ALTERAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROMOVENDO AO PACIENTE MELHORES CONDIÇÕES DE CONFORTO E ALÍVIO.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

**Nº 255/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO, BEM COMO NIVELAR E CASCALHAR TODA A EXTENSÃO PRINCIPALMENTE NOS PONTOS DE SUBIDA DA RUA DAS FLORES, BAIRRO PINHO REI.

AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 256/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA RETIRADO O ENTULHO PRESENTE NA TRAVESSA JOÃO VERARDO, BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 257/2018** - REITERA A INDICAÇÃO Nº 61/2018, A QUAL ENCAMINHOU MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE ADESIVOS COM OS DIZERES “ASSÉDIO SEXUAL NO ÔNIBUS É CRIME”, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIEASSE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, CONFORME MINUTA ANEXA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 258/2018** - SOLICITA QUE O EXECUTIVO ENVIE, A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À ADESÃO AO SISTEMA DETECTA DE ACESSO EXCLUSIVO AOS DADOS DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA E DE COOPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 259/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE COLOCAR CESTA DE BASQUETE E FAZER MANUTENÇÃO NA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO ESTIVA, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 260/2018** - REITERA A INDICAÇÃO Nº 437/2017, SOLICITANDO AO PREFEITO DE LOUVEIRA, PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJAM INSTITUÍDAS PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE SANGUE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 261/2018** - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA HORTA SOLIDÁRIA URBANA” NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 262/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE COLOCAR CESTA DE BASQUETE E FAZER MANUTENÇÃO NA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO PARQUE DOS ESTADOS, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 263/2018** - REITERA À INDICAÇÃO Nº 554/2017, A QUAL ENCAMINHOU PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIASSE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, CONFORME MINUTA EM ANEXO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 264/2018** - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE EFETUAR OPERAÇÃO DE LIMPEZA DE BUEIROS NO BAIRRO VASSOURAL NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 265/2018** - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DE LUTA CONTRA AS HEPATITES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, CONFORME MINUTA EM ANEXO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

**Nº 266/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO A DEMARCAÇÃO DE CALÇADA EXCLUSIVA PARA PEDESTRE NA ENTRADA DO BAIRRO ALTO DAS COLINAS (CRISTO).

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

**Nº 267/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, PARA SEJA REFEITO A ENTRADA DA TRAVESSA JOÃO VERARDO.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

**Nº 268/2018** - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A SINALIZAÇÃO VIÁRIA ADEQUADA NA TRAVESSA JOÃO VERARDO NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA DO ESPORTE CLUBE NOVE ESTRELA.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

## 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

5/6/2018

### ORDEM DO DIA

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2018

##### PROJETO DE LEI Nº 23/2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA (PMPI), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI).

## Capítulo I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA

#### Seção I

##### Da Finalidade

**Art. 1º** A presente Lei tem por objetivo regular a Política Municipal para a Pessoa Idosa (PMPI), o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos.

**Art. 2º** A Política Municipal para a Pessoa Idosa (PMPI) tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas idosas, em consonância com o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso.

#### Seção II

##### Dos Princípios

**Art. 3º** A Política Municipal para a Pessoa Idosa deverá:

I – Assegurar às pessoas idosas do Município de Louveira todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem estar, à liberdade e à integração social;

II – Implementar a Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI, é responsabilidade conjunta da pessoa idosa e de sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;

III - A PMPI será divulgada e executada no Município de Louveira, conforme as diferenças econômicas e sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, que deverão ser observadas na aplicação desta Lei, através da realidade de suas regiões, visando o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

#### Seção III

##### Dos Objetivos e Metas da PMPI

**Art. 4º** São objetivos e metas da PMPI:

I - Formular políticas de proteção social à pessoa idosa que evitem a sua marginalização e sua exclusão;

II - Estimular formas comunitárias de associação que tornem a pessoa idosa participativa e responsável pelo seu desenvolvimento pessoal;

III - Formular políticas de atendimento domiciliar à pessoa idosa em situação de risco social, como prevenção à institucionalização;

IV - Propor ações intersetoriais dos órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade em geral, para a eliminação de preconceitos e discriminações, inserindo ações de caráter intergeracionais;

V - Desenvolver programas informativos à sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VI - Instituir políticas de Proteção Social Básica e Especial para a inclusão da população idosa em situação de vulnerabilidade, nos programas de transferência de renda e de acesso a benefícios eventuais.

#### Seção IV

##### Das Atribuições

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, nos termos do que estabelece o art. 10 desta Lei, em consonância com as Políticas de Seguridade Social.

**Art. 6º** A Secretaria de Assistência Social é o órgão responsável pela articulação das políticas intersetoriais para a população idosa, no âmbito da competência dos órgãos municipais da Administração direta e indireta.

**Art. 7º** A PMPI será avaliada bianualmente em Conferência Municipal, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

#### Seção V

##### Das Ações

**Art. 8º** Na implantação das políticas públicas para as pessoas idosas no Município são

competências dos órgãos e instituições públicas:

I - Na área da Política de Assistência Social:

- a) Promover a busca ativa das pessoas idosas em situação de risco para a sua inclusão nos programas sociais de transferência de renda e de acesso aos benefícios eventuais;
- b) Implantar Centros de Convivências para a população idosa, com oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer e outras de interesse deste público;
- c) Manter política de acolhimento institucional para a pessoa idosa como último recurso a ser aplicado pela Assistência Social, respeitada a classificação de dependência;
- d) Instituir serviços de proteção social básica no domicílio para atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade social;

II - Na área da Educação e Cultura:

- a) Inserir nos currículos mínimos de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Estatuto do Idoso;
- b) Incentivar a integração de instituições educacionais no desenvolvimento de projetos de alfabetização e faculdade livre das pessoas idosas;
- c) Proporcionar oportunidades à pessoa idosa de incentivar, produzir, usufruir, estimular experiências culturais;
- d) Estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural para a pessoa idosa.

III - Na área da Saúde

- a) Incentivar programas na área pública e privada que incluam assistência multidisciplinar para o atendimento integral da pessoa idosa;
- b) Instituir programas de atendimento domiciliar à pessoa idosa adoentada e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social, com a parceria da família e da sociedade;
- c) Fiscalizar instituições de acolhimento da pessoa idosa na área do Município ou que prestem serviços de acolhimento ao idoso de Louveira em outros municípios, denunciando omissões e abusos aos órgãos da Saúde, da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), ao Ministério Público e aos demais órgãos de defesa da pessoa idosa;
- d) Garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;
- e) Propor a manutenção de programas de vacinação para a população idosa.

IV - Na área do Turismo, Esporte e Lazer:

- a) Incentivar o turismo para o público idoso em lugares históricos dentro e fora do município;
- b) Facilitar o transporte e o ingresso para as visitas turísticas dentro e fora do município;
- c) Propor políticas para inclusão da população idosa em programas de atividades físicas, competições esportivas adaptadas à pessoa idosa, visando a sua integração social e a qualidade de vida;
- d) Incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais.

V - Na área do Trabalho:

- a) Estimular o trabalho solidário e voluntário das pessoas idosas em sua comunidade;
- b) Oferecer oportunidade de capacitação e atualização profissional e oficinas com vistas à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

VI - Na área de Obras e Urbanismo:

- a) Instituir programas que garantam o acesso da pessoa idosa à moradia digna;
- b) Facilitar o acesso da pessoa idosa aos locais públicos;
- c) Instituir programas de acessibilidade no município com o intuito facilitar a locomoção e acesso das pessoas idosas.

VII - Na área da Justiça:

- a) Divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;
- b) Acolher, acompanhar e registrar através de protocolos de atendimento, nos serviços especializados da Assistência Social e de Saúde os casos de omissão, violência e abuso contra as pessoas idosas;
- c) Identificar e acompanhar as pessoas idosas com deficiências e dependências no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e no Sistema Único de Saúde - SUS.

VIII - Na área de Transporte:

- a) Ofertar transporte coletivo gratuito para as pessoas idosas, em conformidade com a legislação federal específica - Estatuto do Idoso;

- b) Estimular campanhas educativas permanentes para promover atitudes de respeito à pessoa idosa no sistema de transporte coletivo.

## Capítulo II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) constitui órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Louveira, estando vinculado à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 10** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

- I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II – Elaborar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (PMDPI), e zelar pelo seu efetivo cumprimento;
- III – Indicar as prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, especialmente as Leis Federais nº. 8.842/94 e 10.741/03 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – Fiscalizar as Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
- VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas, voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- VII – Inscrever os programas das Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII – Apreçar e deliberar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, conforme Plano de Ação, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- X – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implantação de política, planos, programas e projetos de atendimento a Pessoa Idosa;
- XI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- XII – Apreçar, trimestralmente, os Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIII – Organizar as plenárias de eleição e de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
- XIV – Organizar e coordenar o processo de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do site da Prefeitura na internet, mediante convocação das reuniões, atas, pareceres, resoluções e documentos que considere necessários e dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá composição paritária, sendo composto por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Por representantes do Poder Público:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Economia ou da Secretaria de Administração;

- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte ou Cultura;
- e) Um (01) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

II – Por representantes da Sociedade Civil:

- a) Um (01) representante de organização da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa, devidamente reconhecida no município;
- b) Dois (02) representantes de usuários de grupos de convivência para idoso (público ou privado);
- c) Um (01) representante de instituição de defesa de direitos da pessoa idosa;
- d) Um (01) representante de entidades de classes, ou movimentos sociais voltados Pessoa Idosa.

**§ 1º** Os conselheiros de que trata o inciso I serão designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações dos Secretários das respectivas pastas.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§ 3º** Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 4º** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§ 5º** O quantitativo referente aos representantes da sociedade civil poderá ser adequado na sua representatividade em conformidade com a realidade no momento da composição.

**Art. 13** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes governamentais e não governamentais.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**Art. 14** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 15** As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que a tornem incompatível à sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 17** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 18** A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**Art. 19** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) serão previstos no orçamento do Município, possuindo dotações próprias.

### Capítulo III

#### Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 20** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) tem por objetivo

facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população idosa no Município de Louveira;

**§ 1º** As ações de que trata o ‘caput’ deste artigo, têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso e na legislação estadual e municipal.

**§ 2º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) poderão ser destinados a estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de proteção social da pessoa idosa.

**§ 3º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) serão administrados em conformidade com o Plano Anual de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo-se parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 4º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal da Pessoa Idosa.

**§ 5º** O controle interno da gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

**§ 6º** A gestão contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados.

**Art. 21** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), acompanhar, fiscalizar, solicitar, estabelecer e aprovar termo de fomento/termo de colaboração, e a execução do Plano Anual de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos.

### Seção I

#### Das Atribuições em Relação ao Fundo

**Art. 22** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI):

- I - Acompanhar a execução do Plano Anual de Ação e do plano de Aplicação dos Recursos;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual.

**Art. 23** São atribuições dos membros do conselho no que diz respeito à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI):

- I - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações, solicitando a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- II - Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- III - Aprovar termos de fomento e termos de colaboração, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IV - Dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções do Conselho relativas ao Fundo, assim como publicar na Imprensa Oficial do Município de Louveira a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

**Art. 24** São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Apresentar ao Conselho, proposta para subsidiar o Plano de Aplicação de recursos;
- II - Acompanhar as despesas do Fundo;
- III - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, termos de fomento e termo de colaboração e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho;
- IV - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas, e coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura de Louveira o controle dos bens patrimoniais pertencentes ao Fundo;
- V - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- VI - Apresentar ao Conselho a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo;
- VII - Manter controle dos contratos, convênios, termo de fomento e termo de colaboração, firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

VIII - Encaminhar ao Conselho relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Aplicação dos recursos.

**Art. 25** A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será exercida pela SMAS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros contábeis, sendo suas atribuições:

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e transferidos em benefício das pessoas idosas, pelo Estado e pela União;
- II - Registrar os captados pelo Município através de convênios ou de destinação ao Fundo;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados nas ações deliberadas pelo Conselho;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às pessoas idosas, de acordo o planejamento aprovado.

## Seção II

### Dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)

**Art. 26** Constituem receita do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) além de outras que venham a ser instituídas:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de renda devido, conforme legislação federal específica;
- II - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Louveira;
- III - Recursos oriundos dos governos Municipal, Estadual e Federal;
- IV - Contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
- V - Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI - Os recursos depositados ou recolhidos serão transferidos, em conta única em nome do FMDPI, em instituição bancária oficial;
- VII - A movimentação e liberação dos recursos do FMDPI dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho.

**Art. 27** A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) está condicionada às seguintes exigências:

- I - Credenciamento das Organizações Sociais pelo Conselho;
- II - Apresentação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Ampla publicidade de todas as etapas que precederem a utilização dos recursos do Fundo, a ser especificada em Resolução.

§ 1º As condições e prazos para o credenciamento das Organizações Sociais junto ao Conselho, com a finalidade de pleito de recursos do FMDPI, serão previstas em Resolução.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) verificar as condições da instituição pleiteante junto aos órgãos de controle da Assistência Social, da Saúde, da Cultura e de outros cadastros públicos de informações, em todas as esferas de governo para confirmar a sua regularização.

§ 3º A Resolução do Conselho deverá conter a aprovação do Plano anual de aplicação dos recursos do FMDPI, com informações das ações, projetos e programas e as respectivas Organizações Sociais contempladas, valores financiados, metas e prazos

## Seção III

### Da contabilização do Fundo

**Art. 28** A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

## Seção IV

### Da Execução Orçamentária

**Art. 29** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 30** As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) constituir-se-ão de:

- I - Financiamento total ou parcial dos programas e projetos voltados à Pessoa Idosa e constantes no Plano Anual de Aplicação;

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente/emergente e inadiável, observado o art. 26 desta Lei;

III - Financiamento total ou parcial de capacitação destinada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**Art. 31** A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

## Seção V

### Da Prestação de Contas

**Art. 32** O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

**Art. 33** As instituições de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termo de fomento/termo de colaboração ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 34** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita em estrita observância à legislação municipal e estadual, que regula a tomada de prestações.

## Capítulo IV

### Do Crédito Adicional Especial

**Art. 35** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a atender as despesas da nova unidade orçamentária "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", subordinada a Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do Crédito Adicional Especial, previstos no "caput" deste artigo, ocorrerão por conta de anulação parcial da ação: "Manutenção da Instituição de Longa Permanência do Idoso".

**Art. 36** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2307/2013.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 6 de junho de 2018.

### JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

### RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

1º Secretário

### CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

### MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2018

### PROJETO DE LEI Nº 25/2018

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "RUA UMBILINA NUNES DE OLIVEIRA", A VIA PÚBLICA "B" EXISTENTE NO BAIRRO VILA DA CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida.

**Art. 1º** Fica oficialmente denominado de "RUA UMBILINA NUNES DE OLIVEIRA", a via pública "B" (travessa Pau a Pique), existente no bairro Vila da Conquista, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos da homenageada,

mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 6 de junho de 2018.

#### JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

#### RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

1º Secretário

#### CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

#### MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

#### CURRICULUM DE UMBILINA NUNES DE OLIVEIRA

Umbilina Nunes de Oliveira, nascida em 21 de agosto de 1949, na cidade de Miguel Alves – PI, casada, mãe de 04 filhos, mudou-se para Louveira em 2004, com seus 4 filhos e seu marido.

Dona Umbilina faleceu no dia 19 de outubro de 2014 na Santa Casa de Louveira e foi sepultada aqui mesmo no município.

Seus familiares residem na cidade de Louveira até hoje.

Dona Umbilina Nunes de Oliveira teve um papel muito importante junto a comunidade da Vila da Conquista, onde sempre contribui para o bem estar de todos, não medindo esforços em ajudá-los.

Certo da compreensão de todos para essa singela homenagem

#### CONVITES

#### SESSÃO ORDINÁRIA DIA 12 DE JUNHO às 18h30

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 12.6.2018 (terça-feira), a partir 18h30.

#### JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 20 DE JUNHO DE 2018, às 18h30

Em observância à previsão contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/100 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para discussão do **PROJETO DE LEI Nº 24/2008 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, nesta Edilidade, em 20 de junho de 2018, a partir das 18h30min.

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 23 de maio de 2018.

#### JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2018

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DA “CAMPANHA DO AGASALHO”, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 6/2017, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados os vereadores **HÉLIO ROCHA OLIVEIRA** (PTB), **LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA** (PTB) e **NILSON SOUZA DA CRUZ** (PSD), para comporem a *Comissão Especial*, com o objetivo de indicar as instituições beneficentes do Município de Louveira que receberão o material arrecadado por este Legislativo na “Campanha do Agasalho”, em atendimento a Resolução nº 6, de 14 de junho de 2017.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 23 de maio de 2018.

#### JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

#### MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2018

PERMITE A COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR DESABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM NÍVEL NACIONAL.

**JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Paralisação dos Caminhoneiros em âmbito nacional, conforme amplamente noticiado pelos órgãos de comunicação, está gerando escassez de combustível no país;

**CONSIDERANDO** que em consequência desta ação o transporte coletivo foi afetado;

**CONSIDERANDO** que muitos dos servidores desta Casa residem em outros municípios;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a compensação de carga horária aos servidores que não puderem comparecer ao serviço nos dias de Paralisação dos Caminhoneiros, em razão da falta de combustível.

**§ 1º** O servidor que não puder comparecer ao serviço deverá entrar em contato com a Seção de Gestão de Pessoas até as 9 (nove) horas do dia em que faltar, justificando sua ausência.

**§ 2º** A ausência de comunicação no prazo estipulado no parágrafo anterior ensejará o desconto do dia em folha de pagamento.

**§ 3º** A compensação dos dias não trabalhados deverá ocorrer até o final do mês de julho de 2018.

**Art. 2º** A compensação de carga horária prevista neste Ato não gerará a perda de qualquer benefício, dentre os quais: prêmio assiduidade, vale-alimentação, contagem de tempo para férias, anuênio, quinquênio, aposentadoria.

**Art. 3º** Este Ato terá vigência até que seja restabelecido o abastecimento de combustível.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 24 de maio de 2018.

**JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
Diretor Geral

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2018

SUSPENDE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NOS DIAS 28, 29 e 30 DE MAIO DE 2018.

**JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, II e XI da LOM; e,

**CONSIDERANDO** que a Paralisação dos Caminhoneiros em âmbito nacional, conforme amplamente noticiado pelos órgãos de comunicação, gerou escassez de combustível no país;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Louveira nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2018, em razão da paralisação dos caminhoneiros, de âmbito nacional.

**§ 1º** Os eventos agendados para os dias mencionados no caput deste artigo, como audiência pública e 9ª Sessão Ordinária, respectivamente, estão cancelados.

**§ 2º** Os eventos que foram cancelados, conforme disposto no parágrafo anterior, serão reagendados pela Presidência.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2018 .

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 4, de 24 de maio de 2018.

Louveira, 5 de junho de 2018.

**JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

**MARCELO SILVA SOUZA**  
Diretor Geral

#### EDITAIS

#### COMUNICADO 03 (CANCELAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA)

#### EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 13/2018/CM

#### SOLICITAÇÃO Nº 81/2018/PROCESSO Nº 77/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e instalação de conjunto de letreiros para área externa do edifício anexo da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificações deste edital.

#### TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Presidente da Câmara Municipal de Louveira, através Diretoria Geral da Casa e do Pregoeiro, comunica a todos os participantes do certame e demais interessados, que devido a uma falha no arquivo enviado para publicação está **CANCELADA** a data designada para a abertura da sessão pública no dia 05/06/2018, com o recebimento dos envelopes de nº 01–“PROPOSTA DE PREÇOS” e nº.02–“DOCUMENTAÇÃO”.

Tendo em vista que não há alteração no edital, fica a **REDESIGNAÇÃO** da data de **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** para o dia 12/06/2018, às 09h45min, para recebimento dos envelopes de nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reunião, na Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

Informo que o comunicado 03 além de publicado na imprensa ficará disponível no site da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 04 de junho de 2018.

**Presidente da Câmara Municipal de Louveira**

**QUEIMADA  
É CRIME  
QUEM ACENDE  
TEM QUE  
PAGAR**

**DENUNCIE  
3878 1512**



DIA 9  
DE JUNHO  
ÀS 18H30

CINEMA AO AR LIVRE COM O FILME

LOCAL: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



EM COMEMORAÇÃO  
AO DIA DO MEIO  
AMBIENTE

DIA 10  
DE JUNHO  
ÀS 18H30

CINEMA AO AR LIVRE COM O FILME

LOCAL: PRAÇA DA BICA (STO ANTÔNIO)



EM COMEMORAÇÃO  
AO DIA DO MEIO  
AMBIENTE



A Copa do Mundo de Futebol é um evento que mobiliza todo o mundo em torno do esporte que é a paixão do brasileiro.

Com o objetivo de divulgar a história e incentivar a prática desse esporte, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Louveira terá a **CARAVANA DA COPA 2018**.

A Caravana consiste num grupo de professores da modalidade, acompanhados do sócia do ex-jogador Ronaldo (fenômeno), visitarem alunos da rede municipal de ensino (4º e 5º ano), falando da história do Futebol e das Copas do Mundo, trazendo informações e curiosidades do futebol.



## COPA DO MUNDO RUSSIA 2018

*Qual seleção será a campeã da Copa do Mundo de 2018?*

Na passagem da Caravana nas escolas, os alunos darão seu palpite sobre qual seleção será a campeã.

Após a Copa, serão sorteadas 5 bicicletas entre os que acertarem a equipe campeã.



**SILÊNCIO ?  
INDIFERENÇA ?  
NÃO !**



# **JUNHO VIOLETA**

**RESPEITO PARA A  
PESSOA IDOSA**

**DENUNCIE MAUS TRATOS**

**3878 3310  
3878 1920**